

- 2 — A Movijovem é constituída por tempo indeterminado.
3 — A Movijovem é uma cooperativa de solidariedade social.

ARTIGO 2.º**Direito aplicável**

A Movijovem rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 7/98 de 15 de Janeiro, pelo Código Cooperativo e demais legislação complementar e ainda pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º**Sede e delegações**

A Movijovem tem sede em Lisboa, na Avenida Duque d'Ávila, 137, freguesia de São Sebastião da Pedreira, podendo estabelecer, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, as delegações ou outras formas de representação que considere necessárias à prossecução do seu objecto.

ARTIGO 4.º**Objecto**

1 — A Movijovem tem como objecto principal promover, apoiar e fomentar acções de mobilidade juvenil na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais directo com a realidade e o património cultural, histórico e natural do país.

2 — A Movijovem cabe ainda desenvolver acções que estimulem a mobilidade, contribuindo para valorizar a formação sócio-educativa dos jovens e para reforçar os laços culturais entre países e regiões.

3 — No âmbito do seu objecto, cabe, nomeadamente, à Movijovem:

- a) Constituir estruturas de acolhimento e alojamento para jovens;
- b) Gerir, administrar e conservar as infra-estruturas de sua propriedade ou outras cuja exploração tenha contratado bem como as instalações que lhe sejam afectas para a prossecução dos seus fins;
- c) Celebrar contratos programa com o Estado sobre mobilidade juvenil;
- d) Prestar serviços, no âmbito do seu objecto, a entidades públicas e privadas;
- e) Celebrar acordos e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional ou internacional.

4 — A Movijovem pode ainda, no interesse dos seus utentes, dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal.

ARTIGO 5.º**Filiação e cooperação com instituições congéneres**

A Movijovem pode, por deliberação da assembleia geral, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fim análogo.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO 6.º****Membros**

1 — São membros fundadores da Movijovem, o Instituto Português da Juventude e a Associação de Utentes das Pousadas da Juventude, adiante designada por Associação, podendo vir a ser admitidos outros membros.

2 — Os membros prosseguirão na Movijovem os interesses dos múltiplos utilizadores dos serviços prestados por esta Cooperativa, no âmbito do turismo juvenil, respeitando estatutariamente os princípios cooperativos aplicáveis.

ARTIGO 7.º**Admissão de novos membros**

1 — A admissão como membro da Movijovem efectua-se mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, da qual conste:

- a) Denominação e demais elementos identificadores;
- b) Natureza jurídica;
- c) Indicação dos títulos de capital a subscrever;
- d) Meios patrimoniais que porventura deseja afectar e título dessa afectação.

2 — Na admissão de novos membros assegurar-se-á a detenção da maioria do capital social pela parte pública.

**MOVIJOVEM — AGÊNCIA DE TURISMO JOVEM
COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 16/910322; identificação de pessoa colectiva n.º 502530863; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 21 e 22/010704.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7, apresentação n.º 21/010704. — Recondução do membro da direcção, por deliberação de 24 de Abril de 2001, para o triénio de 2001/2003.

Certifico que foi registada a alteração do contrato da sociedade em epígrafe, com remodelação total dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 o artigo 64.º, do Código do Notariado, que integra a escritura iniciada a fls. 55 do Livro de Notas n.º 538-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa.

ARTIGO 1.º**Denominação, natureza jurídica e duração**

1 — A cooperativa adopta a denominação de Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO 8.º

Exoneração da parte pública

1 — A exoneração da parte pública não pode efectuar-se antes de decorrido um ano sobre a constituição da cooperativa de interesse público e implica a sua dissolução, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, dos presentes estatutos.

2 — A exoneração da parte pública apenas poderá ser determinada por portaria dos membros do governo responsáveis pela área da juventude e do sector cooperativo, comunicado à assembleia geral da cooperativa de interesse público com antecedência mínima de 180 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Participação da parte pública nos órgãos sociais

A parte pública está representada nos órgãos sociais, na proporção do respectivo capital, cabendo a designação dos seus representantes aos membros do governo responsáveis pelas áreas da juventude e do sector cooperativo.

ARTIGO 11.º

Duração do mandato e remuneração

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renovável por igual período, sendo o seu estatuto remuneratório fixado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

Natureza e composição

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Movijovem e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa de interesse público.

2 — A assembleia geral é constituída pelos membros da Movijovem, sendo o Instituto Português da Juventude representado por quem for designado para o efeito, nos termos do artigo 10.º, cabendo à comissão executiva da associação a da sua representação, de acordo com os respectivos estatutos.

3 — Cada membro terá um número de votos proporcional à sua participação no capital social realizado, correspondendo um voto a cada fracção de 1% desse capital.

ARTIGO 13.º

Modo de funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício anterior, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, bem como do respectivo plano de investimentos.

2 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente a solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de algum dos sócios cooperantes.

3 — Para que a assembleia geral possa funcionar validamente, é necessária a representação de mais de 50% do capital social.

4 — A convocatória das assembleias gerais ordinárias será feita com antecedência mínima de 15 dias, nos termos n.º 4 e 6 do artigo 44.º, do Código Cooperativo.

5 — De todas as reuniões será lavrada acta.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente e dois vogais.

2 — A escolha do presidente da direcção deve recair sobre pessoa de reconhecida competência nas áreas do turismo jovem e da

mobilidade e intercâmbio juvenil, cabendo a sua nomeação aos membros do governo responsáveis pelas áreas da juventude e do sector cooperativo.

3 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal em que tal competência seja delegada.

ARTIGO 15.º

Competência e modo de funcionamento

1 — A direcção é o órgão de administração e representação da Movijovem, competindo-lhe, para além do estipulado no Código Cooperativo, toda e qualquer outra função de carácter gestor, designadamente a representação da cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

2 — À direcção cabe ainda elaborar o plano de actividades, de investimentos, e de orçamento anual, a apresentar à assembleia geral nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, a fim de ser submetido à aprovação do membro do governo responsável pela área da juventude.

3 — A direcção delibera por maioria de votos, detendo o presidente voto de qualidade.

4 — A direcção pode nomear mandatários, com poderes que considere necessários, desde que defina em acta os limites e as condições do exercício e revogação dos respectivos trabalhos.

5 — A direcção reúne com uma periodicidade mínima semanal, cabendo ao presidente a sua convocação, bem como a direcção dos respectivos trabalhos.

6 — A direcção só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros em efectividade de funções, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o seu substituto.

ARTIGO 16.º

Vinculação

A Movijovem obriga-se:

- a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente ou o seu substituto;
- b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.

ARTIGO 17.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

2 — De entre os vogais um será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 18.º

Competência e funcionamento

1 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa de interesse público, competindo-lhe designadamente:

a) Examinar sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

b) Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar da respectiva acta;

c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2 — O conselho fiscal reúne com a periodicidade mínima trimestral, sendo as reuniões convocadas pelo respectivo presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.

3 — O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO 19.º

Capital social

O capital social é de 337 500 euros, representado por títulos de 5 euros cada um, divididos da seguinte forma: Instituto Português da Juventude, com 54 000 títulos e a Associação de Utentes das Pousadas de Juventude, com 13 500 títulos.

ARTIGO 20.º

Aumento do capital

1 — O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral, cabendo aos membros da Movijovem subscrevê-lo na proporção das respectivas participações.

2 — O disposto no número anterior realiza-se sem prejuízo da regra fixada do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 21.º

Alienação do capital

Os títulos correspondentes à participação da parte pública no capital social apenas poderão ser detidos ou adquiridos pela estado ou por outra pessoa colectiva de direito público.

ARTIGO 22.º

Excedentes e reservas

Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, até 25%, reverterão para as reservas obrigatórias, nos termos da lei, devendo o remanescente ser afecto a reservas facultativas, a constituir por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 23.º

Dissolução

A dissolução e a subsequente liquidação da Movijovem serão reguladas pelas normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO 24.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocatória da assembleia geral será acompanhada das alterações propostas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*, 16999657

Certifico que foi registado o reforço de capital de 33 000 000 000\$ para 47 000 000 000\$ tendo o artigo 4.º, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 47 000 000 000\$, correspondendo-lhe a 47 000 000 de acções com o valor de 1000\$ cada.

Pelo outorgante, na qualidade de administrador e sob sua inteira responsabilidade foi ainda declarado:

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*, 16989988

CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, Matrícula n.º 1587/900914; identificação de pessoa colectiva n.º 500844321; inscrição n.º 57; número e data da apresentação: 20/010504.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Inscrição n.º 57 à apresentação n.º 20/010504. — Emissão de obrigações: — 60 000 000 por subscrição particular e directa, no montante de 60 000 000 000\$ com o valor nominal de 1000\$ cada uma.

Data da deliberação: 21 de Fevereiro de 2001.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*, 16982150

MECMINOP — SOCIEDADE TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, Matrícula n.º 9273/000719; identificação de pessoa colectiva n.º 501100857; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 20 e inscrição n.º 23; números e data das apresentações: 18 e 19/010704.

Certifico que foi o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 20, apresentação n.º 18/010704. — Cessação de funções dos administradores, Jaime Rodrigues Antunes e Maria de La Saete Rodrigues Fernandes, por terem renunciado em 29 de Junho de 2001.

Inscrição n.º 23 à apresentação n.º 19/010704. — Nomeação de membros do conselho de administração, por deliberação de 2 de Julho de 2001, para o quadriénio em curso de 1999/2002.

Mário Esteves, casado, Rua Professor Sousa da Câmara, 159-C, 1.º direito, Lisboa.

Maria Gisela da Silva Sanches Franqueira, casada, Rua Professor Dr. Egas Moniz, Lote 84, 2.º direito, Queluz.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*, 16986873

MAISFIN — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, Matrícula n.º 6427/970825; identificação de pessoa colectiva n.º 503948314; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 9 e 10/010704.

Certifico que foi o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, apresentação n.º 9/010704. — Cessação de funções do administrador, António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira, por ter renunciado em 6 de Fevereiro de 2001.